



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 66/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DE OUTRO, A EMPRESA: T. VOGEL – EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, de um lado e, de outro a empresa **T. VOGEL – EIRELI - ME**, estabelecida na Rua da Liberdade, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.354.545/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Teobaldo Vogel**, inscrito no CPF sob o nº 018.908.359-00 e RG nº 5.872.400-9, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 41/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS E FLOREIRAS**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do referido Edital e anexo a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 1.699,00 (um mil e seiscentos e noventa e nove reais) totalizando a quantia de R\$ 20.388,00 (vinte mil e trezentos e oitenta e oito reais), daqui por diante denominado “valor contratual”.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM EM TODOS OS CANTEIROS CENTRAIS DAS RUAS: MAJOR ESTEVAO RIBEIRO DO NASCIMENTO, RUA IGUAÇU, RUA JOSE L. PACHECO; CENTRO CULTURAL; AGROSHOPING; TUBOS COM ARVORES E CANTEIROS LATERIAS DA RUA ROMARIO MARTINS ATÉ O TREVO DA VAMMAQ	1.699,00	20.388,00

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.82.02	000	2679
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.78.99	000	2683



Parágrafo terceiro: Pela integral e satisfatória execução dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao serviço.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I- Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III- As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo quinto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sexto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo oitavo: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo nono: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo primeiro: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

[Handwritten signature]



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de julho de 2017 com término em 30 de junho de 2018.

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.



Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

- a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;
- a2 - Compensatória, sendo:
 - em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
 - no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas no parágrafo primeiro, acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de junho de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Teobaldo Vogel
T. Vogel - Eireli - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS E FLOREIRAS”.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 01

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM EM TODOS OS CANTEIROS CENTRAIS DAS RUAS: MAJOR ESTEVAO RIBEIRO DO NASCIMENTO, RUA IGUAÇU, RUA JOSE L. PACHECO; CENTRO CULTURAL; AGROSHOPPING; TUBOS COM ÁRVORES E CANTEIROS LATERAIS DA RUA ROMARIO MARTINS ATÉ O TREVO DA VAMMAQ	1.699,00	20.388,00

2.1 – A CONTRATADA deste lote deverá executar obrigatoriamente os seguintes serviços:

- Plantio e replantio de flores, arbustos, árvores e grama sempre que necessário;
- Colocação de terra e adubo;
- Poda das bordaduras (pingo de ouro, grama preta, lantana e outros) nos canteiros centrais das ruas, avenidas e tubos;
- Combate a formigas sempre que necessário;
- Limpeza e retirada de ervas daninhas sem uso de venenos nos canteiros e floreiras em referência;
- Capinagem;
- Poda de condução, limpeza de parasitas e manutenção das estacas em todas as árvores dos canteiros e trechos em referência; (sempre que necessário)
- Irrigação sempre que necessário, mesmo que diariamente devido ao calor intenso (pessoas p/ execução dos serviços);
- Agendar e acompanhar com irrigação diferenciada mudas que foram replantadas até vingarem;
- Colocação e recolocação de elementos decorativos nos espaços em referência (pedras, pedrisco, pedra brita, limitadores);
- locais de execução dos procedimentos acima:** Todos os canteiros centrais das ruas: Major Estevão Ribeiro do Nascimento, Rua Iguaçu, Rua José Lima Pacheco (Bairro Pacheco); Centro Cultural (grama, pingo ouro e floreiras); Agroshopping (entorno e área interna); tubos com árvores e canteiros laterais da Rua Romário Martins até Trevo da Vanmaq; conforme anexo X deste edital.

5 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos.

5.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados ao objeto desta licitação, designando para tanto, quantas pessoas forem necessárias, para atender satisfatoriamente o objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.3. Todos os empregados necessários para a realização dos serviços deverão ter seus contratos de trabalho devidamente formalizados, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como, equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação pertinente;

5.5. Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão realizados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades, para tanto deverá apresentar atestado de visita, emitido pelo município de Coronel Vivida, assinado pela Sra. Flávia Dahmer. (Anexo IX)

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório das atividades desenvolvidas no mês.

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar celular com pronto atendimento para orientações e ou pedidos de serviços a serem executados.

5.8. A CONTRATADA é responsável pela compra e serviço de reposição dos arbustos, flores e gramas, quando for comprovada a negligencia nos procedimentos do contrato.

5.9. A CONTRATADA é responsável pela compra dos produtos de limpeza.

Coronel Vivida, 28 de junho de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Teobaldo Vogel
T. Vogel - Eireli - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Tereza Augusta Lúcia, 204 - Bairro São Sebastião
CEP: 81003-440
Fone: (41) 3221-6444
Fax: (41) 3221-6444

RESOLUÇÃO Nº 015/2017

Sumula: Aprova o Plano Municipal de Assistência Social/MDS para o ano de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio da Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 28 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aproveitar o Plano Municipal de Assistência Social/MDS para o ano de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 28 de junho de 2017.

Bruno Farin
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itaipajara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 13 (treze) de julho de 2017, às 14h00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa/associação especializada na prestação de serviços de arbitragem de modalidades esportivas. As informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 022/2017, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipajara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itaipajara D'Oeste-PR, 26 de junho de 2017.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 010/2017



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o objeto do Pregão Presencial nº 047/2017 - PMM, as empresas proponentes vencedoras: L.F.SILVA MÁQUINAS ME, que vencedora dos itens 02, 05, 08, 11, 14 e 15 com o valor global de R\$ 210.190,00 (duzentos e dez mil cento e noventa reais), TALITA GONÇALVES PAULI, que vencedora dos itens 04, 06, 09, 10 e 13 com o valor global de R\$ 67.445,45 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), WITTMANN & CIA LTDA ME que vencedora dos itens 01, 03, 07 e 12 com o valor global de R\$ 23.594,00 (vinte e três mil quinhentos e noventa e quatro reais). A presente licitação tem por objeto a aquisição de máquinas de costura industrial, conforme Lei Municipal de Incentivo nº 1.953/2017 desta municipalidade. Mangueirinha, 29 de junho de 2017.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

TERMO DE SUSPENSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas para prestação de serviços de horas máquinas para atender as necessidades dos departamentos desta municipalidade e o FUNREBOM. O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais resolve SUSPENDER os atos do Processo de Licitação nº 70/2017, Pregão Presencial nº 33/2017, motivados pelo Procedimento Administrativo do Ministério Público nº MP-PR-0097.17.000495-2.

Palmas-PR., 29 de junho de 2017

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Fabiane Bernieri, CPF - 077.836.969-29, RG - 10.030.583-6. Comunica o extravio seguintes documentos: Diploma e Certificado de Conclusão de Curso de Fisioterapia no ano de 2008 - 2011, pela Faculdade de Pato Branco - FADEP.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO Nº 2.327, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2017, no valor de R\$ 288.000,00.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDOEMS.COM.BR, edição do dia 30-06-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

Prefeitura Municipal de São João

*Extrato da Dispensa de Licitação nº 47/2017, Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06. Contratado: Two Boys Indústria e Comércio Ltda - EPP. CNPJ: 81.707.143/0001-30. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de camisetas para o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Valor: R\$ 4.300,00. Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. São João-PR, 28 de junho de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Extrato do Termo Aditivo nº 90/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Somp Seguros S.A., Objeto: Prorrogação os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 113/2014, por mais 12 meses. Valor Global R\$ 9.000,00.

*Extrato do Termo Aditivo nº 91/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S.A., Objeto: Prorrogação os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 114/2014, por mais 12 meses. Valor Global R\$ 18.809,44.

*Extrato do Termo Aditivo nº 92/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda, Objeto: Prorrogação os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 068/2016, por mais 60 dias.

*Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 67/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 11 de mês de julho de 2017, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 67/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha e água mineral sem gás, para atendimento de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de São João - PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46-3533.8300, pelo e-mail: licitacao@hotmail.com ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br. São João, 29 de junho de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 68/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 11 de mês de julho de 2017, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 68/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de computadores e notebooks para a atendimento da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São João - PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46-3533.8300 pelo e-mail: licitacao@hotmail.com, pelo site: www.saojoao.pr.gov.br. São João, 29 de junho de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Replicação por erro:

*Extrato do Contrato nº 159/2017. Contratante: Município de São João, Contratada: Jair Fragozo - ME. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de baterias para serem utilizadas nos veículos, caminhões e máquinas da frota do Município de São João - PR. Valor Global R\$ 13.200,00.

*Extrato do Contrato nº 160/2017. Contratante: Município de São João, Contratada: Joceline Ferreira Auto Elétrica - ME. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de baterias para serem utilizadas nos veículos, caminhões e máquinas da frota do Município de São João - PR. Valor Global R\$ 25.950,00. A Prefeitura Municipal de São João torna sem efeito a publicação do Contrato nº 161/2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF:

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017 Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 059/2017, de 24 de maio de 2017, com abertura e julgamento em 14 de junho de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 059/2017 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentaram o menor preço, respectivamente conforme segue: ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME, CNPJ Nº 08.873.392/0001-05. LOTE 01 itens 01, 02. Saudade do Iguaçu dia 27 de junho de 2017, Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 059/2017 - SRP, de 24/05/2017, com abertura e julgamento em 14/06/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 059/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME, CNPJ Nº 08.873.392/0001-05. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 27 de junho de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 059/2017. ATA Nº 102/2017 - ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME, CNPJ Nº 08.873.392/0001-05.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsopdoems.com.br>, edição de 30/06/2017, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.327, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Abre crédito suplementar no orçamento próprio.

O PREFEITO MUNICIPAL, DE BOM SUCESSO DO SUL, Tendo em vista o uso de seus atribuições legais e autorizada pela Lei Municipal nº 1.249 de 09 de Novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, um crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 186.600,00 (cento e oitenta e seis mil e seiscentos reais), para retificação da seguinte descrição orçamentária:
06.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.01 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1545200062.013 ILUMINAÇÃO PÚBLICA R\$ 30.000,00
156 - 3.3.90.29 (507) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 30.000,00
09.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
09.01 DIVISÃO DE ENSINO
1236100107.029 Atividades Operacionais do Ensino Fundamental 2ª e 3ª e ensino Material de Consumo R\$ 30.000,00
129 - 3.3.90.30 (103) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
09.01 DIVISÃO DE ENSINO
1236100107.031 Material, bem ou serviço para Distribuição R\$ 30.000,00
07.00 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
103100072.024 Atividades Operacionais do Conselho de Saúde R\$ 60.000,00
160 - 3.3.72.39 (303) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 60.000,00
07.00 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
103100072.015 Atividades Operacionais do Fundo Munic. De Saúde R\$ 60.000,00
129 - 3.3.90.13 (015) Orçamentos Especiais - Pessoal Civil R\$ 6.000,00
130 - 3.3.90.26 (303) Outros Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 4.000,00
10.00 DEPTO DE AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE
10.01 DIV. FOM. AGRIC. PEC. PROT. MEIO AMBIENTE
2606000132.037 Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuario R\$ 30.000,00
354 - 3.3.90.32 (000) Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 186.600,00
Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata o presente Decreto, será utilizado ANULAÇÃO parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme descrição abaixo:
06.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.01 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1545200062.013 ILUMINAÇÃO PÚBLICA R\$ 30.000,00
156 - 3.3.90.29 (507) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 30.000,00
07.00 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
103100072.015 Atividades Operacionais do Fundo Munic. De Saúde R\$ 60.000,00
129 - 3.3.90.30 (103) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 60.000,00
10.00 DEPTO DE AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE
10.01 DIV. FOM. AGRIC. PEC. PROT. MEIO AMBIENTE R\$ 30.000,00
2606000132.037 Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuario R\$ 30.000,00
354 - 3.3.90.32 (000) Material de Consumo R\$ 30.000,00
11.00 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COM. E TURISMO
11.01 DIV. DE INDÚSTRIA, COM. E TURISMO R\$ 30.000,00
220600042.028 Atividades Operacionais e Apoio a Indústria, Com. e ao Turismo R\$ 30.000,00
354 - 3.3.90.39 (000) Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 186.600,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, 23 de junho de 2017.
NILSON ANTONIO FERREIRAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

CONTRATADA: ALM. INDUSTRIO-EP

CNPJ: 23.308.816/0001-90

DATA ASSINATURA DO ADITIVO: 12.06.2017

CONTEÚDO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por objeto a alteração de valores e condições de pagamento do contrato nº 005/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul e a empresa ALM. INDUSTRIO-EP, para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais. O valor total do contrato é de R\$ 300,00 (trêscentos reais) mensais, totalizando ao final de vigência do presente aditivo o montante de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Cláusula Segunda - Valor: O valor permanece o mesmo, porém, sem reajuste, sendo de R\$ 300,00 (trêscentos reais) mensais, totalizando ao final de vigência do presente aditivo o montante de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Cláusula Terceira - Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Assim, por estarem certos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente ajuste, os contratantes firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 29 de junho de 2017

DAIANA HENRIQUES

Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 41/2017. OBJETO: contratação de empresas para prestação de serviços de jardinagem, limpeza e manutenção de trevos, rotatórias, canteiros, floreiras e quadra de esportes Olívio Serafini Spanholi. Prazo da prestação de serviços: 12 meses, de 01/07/2017 a 30/06/2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
64/2017	FRANCISCO PEDRO RIBEIRO	26.528.472/0001-05	5.899,82
65/2017	MANASSÉS GONÇALVES DE MENEZES	22.648.947/0001-46	41.952,00
66/2017	T. VOGEL - EIRELI - ME	06.354.545/0001-82	20.388,00

Coronel Vivida, 28 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PARCELA Nº	VALOR DISTRIBUÍDO
500 - SIMPLES NACIONAL	R\$ 7,00
TOTAL	R\$ 20,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO Nº 2.328, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017, no valor de R\$ 61.357,64.

DECRETO Nº 2.329, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de São João.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDOEMS.COM.BR, edição do dia 30-06-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 30 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 41/2017. OBJETO: contratação de empresas para prestação de serviços de jardinagem, limpeza e manutenção de trevos, rotatórias, canteiros, floreiras e quadra de esportes Olívio Serafin Spanholi. Prazo da prestação de serviços: 12 meses, de 01.07.2017 a 30.06.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
64/2017	FRANCISCO PEDRO RIBEIRO	26.528.472/0001-05	5.899,92
65/2017	MANASSES GONCALVES DE MENEZES	22.648.947/0001-46	41.952,00
66/2017	T. VOGEL-EIRELI-ME	06.354.545/0001-82	20.388,00

Coronel Vivida, 28 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275759

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

481395807

<http://dioems.com.br/>